



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 820/2016

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES DE CARMÉSIA PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carmésia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, para a legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em parcela única mensal, conforme abaixo especificado:

I – Presidente da Câmara Municipal – R\$3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais) mensais;

II – Vereadores – R\$3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais) mensais;

Art. 2º - Ficam concedidos aos agentes políticos de que trata esta lei a gratificação natalina (13º subsídio), atribuída anualmente, quando do seu pagamento aos servidores municipais.

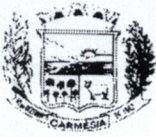
Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos correspondentes ao exercício de sua vigência.

PUBLICADO EM

Data 28/09/16


Helcio Lucas de Carvalho

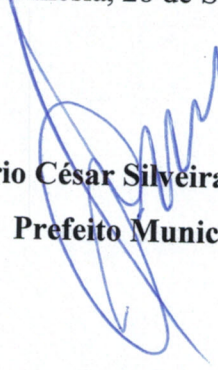


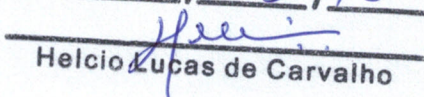
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 28 de Setembro de 2016.


Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Data 28/09/16

Helcio Lucas de Carvalho